PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.046, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.990.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º, LETRA "B" DA LEI Nº 2.921 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º, letra "b", da Lei Municipal nº 2.921, de 07 de novembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) ...

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da Receita Estimada, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 26 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor